



AUT N°140/2019

Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2019/6566

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela **Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010** e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, **Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017**, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Elisabetha Administradora de Bens Ltda

CPF / CNPJ: 95.809.992/0001-09

Endereço: Rua Amazonas nº 3597 - Bairro: Garcia – Blumenau SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplanagem / Corte / Aterro / Drenagem

Justificativa da obra: Viabilizar o terreno para futura edificação.

Área total de Terraplanagem: 20.353,19 m²

Volume de Aterro: 82.062,00 m³

Drenagem: 20.353,19 m²

Respeitar as valas e tubulações existentes. Não intervir na faixa de domínio da Rua Bonifácio Haendchen/ se adequar ao projeto de pavimentação da rua, devera apresentar solução de drenagem para aprovação e adequação ao projeto da Rua Bonifácio Haendchen. Não intervir em propriedades vizinhas. O nivelamento devera respeitar as metragens e volumes autorizados para não haver interferências na dinâmica das águas.

Coordenadas Geográficas: Lat. 695513.75 m S Long. 7027463.75 m E

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua Bonifácio Haendchen s/nº - Bairro: Belchior Central – Gaspar SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, TUBULAÇÃO DE VALAS OU CURSOS D'ÁGUA, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
- Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
- Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.**
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
- Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data: <i>Gaspar, 06 de Novembro de 2019.</i>	Autoridade Ambiental:
--	-----------------------

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo n° 6566/2019*
- *Requerimento padrão / Formulário de caracterização do Empreendimento – Procuração;*
- *Memorial descritivo terraplenagem;*
- *Certidão de Uso de Solo n° 5958/2019*
- *ART n° 7171794-5 Eng° José Alex Claudino CREA SC n° 099.137-5;*
- *Certidão de Inteiro teor n°17.913*
- *Procuração Pública*
- *Contrato social da empresa requerente*
- *Cronograma físico de execução anexo ao memorial*
- *Plantas de terraplenagem / cortes / perfis / drenagem / implantação*

OBS Assim que a obra iniciar apresentar rota dos caminhões que irão transportar o material excedente

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1. O projeto de terraplenagem deve apresentar os limites do imóvel constantes na matrícula;**
- 2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;**
- 3. Deverá executar o sistema de drenagem das águas pluviais após execução do serviço de terraplenagem;**
- 4. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;**
- 5. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;**
- 6. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;**
- 7. Manutenção e limpeza da via.**
- 8. A APP deverá ser demarcada e respeitada.**
- 9. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.**
- 10. Todo material excedente devera ser encaminhado para local devidamente licenciado.**
- 11. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.**

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO.

Diretor de Meio Ambiente